



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 269/2025

Institui a Lei Maracanaú por Elas, que estabelece medidas obrigatórias de prevenção, acolhimento e enfrentamento ao assédio e à violência contra a mulher durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte no município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas de segurança e acolhimento para a proteção das mulheres durante a realização de eventos com concentração igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas no município de Maracanaú.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicam a todos os eventos realizados em espaços públicos ou privados no território do município de Maracanaú, independentemente de sua natureza (cultural, esportiva, política, religiosa, recreativa ou comercial).

Art. 3º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei deverão implementar, obrigatoriamente, as seguintes ações:

I – Instalar ao menos um ponto fixo de acolhimento às mulheres, devidamente sinalizado, com equipe capacitada para atendimento a vítimas de assédio, violência física, psicológica ou sexual;

II – Assegurar que a equipe de segurança e demais trabalhadores do evento recebam capacitação prévia sobre prevenção e abordagem de situações de violência de gênero;

III – Realizar campanhas educativas durante o evento, com mensagens de combate ao assédio e à violência contra a mulher, além da divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180;

IV – Estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas aos serviços de saúde, assistência social e autoridades competentes, em articulação com a Rede de Proteção à Mulher de Maracanaú.

Art. 4º – Fiscalização e Penalidades

I – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, com apoio da Guarda Municipal, podendo contar com outros órgãos da administração pública.

II – O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar aos organizadores dos eventos a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação específica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

III – As sanções poderão incluir, de forma gradual e conforme a gravidade do caso:

- a) Advertência formal, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas;
- b) Multa administrativa, a ser estipulada em regulamento próprio do Poder Executivo;
- c) Outras medidas administrativas cabíveis, proporcionalmente à infração, com vistas



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE
à adequação das práticas dos organizadores.

§1º. A aplicação de qualquer penalidade deverá considerar a natureza da infração, a capacidade econômica do infrator, a existência de reincidência e o dano causado à integridade ou segurança das mulheres participantes do evento.

§2º. Sempre que possível, será priorizada a adoção de medidas educativas e corretivas, com orientação aos responsáveis e articulação com a Rede de Proteção à Mulher.

§3º. A regulamentação desta Lei poderá definir os critérios específicos de fiscalização, dosimetria das penalidades e valores das eventuais multas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Selo "Evento Seguro para Mulheres", destinado a reconhecer eventos que, além das obrigações legais, adotem práticas adicionais de promoção da equidade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 08/09/2025
pelo CPF: ***.937.113-** no IP: 192.168.131.30*

Josué Martins Ferreira
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa institui a Lei Maracanaú por Elas, com o objetivo de garantir ambientes mais seguros, respeitosos e acolhedores para as mulheres durante a realização de eventos no município.

Situações de assédio, importunação sexual e outras formas de violência de gênero são, infelizmente, frequentes em grandes aglomerações, prejudicando a liberdade, a segurança e a participação das mulheres na vida social e cultural. A ausência de protocolos específicos e espaços de acolhimento contribui para a invisibilidade dessas ocorrências.

Este projeto propõe medidas objetivas e viáveis de prevenção, apoio e orientação, como pontos fixos de acolhimento, capacitação de equipes, campanhas educativas e articulação com a rede de atendimento à mulher. Tais medidas fortalecem a proteção dos direitos das mulheres e promovem uma cultura de respeito e equidade.

Além disso, ao prever sanções graduais e possibilitar regulamentação



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

posterior, a proposta se mostra juridicamente equilibrada, evitando punições desproporcionais e priorizando ações corretivas e educativas.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais segura e justa para todas as mulheres de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11797

